



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, por ordem do Ordenador de Despesa e, no uso de suas funções, vem proceder a abertura do presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação de pessoa jurídica para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA EXECUÇÃO DO TERMINAL DE INTEGRAÇÃO RODOVIÁRIO NO TRECHO DO CRUZAMENTO DAS PA-151 E PA-407- CONJUNTO AÇAI LAR I, NESTA CIDADE DE IGARAPÉ-MIRI/PA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem como fundamento o artigo 25, inciso II, da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores onde se diz:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13 Para Fins desta Lei:

I- Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos.

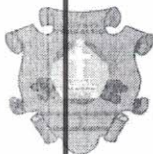
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação, devido no centro da cidade de Igarapé-Miri, destacarem alguns problemas como: a circulação caótica de veículos e pessoas, os pontos de embarque e de desembarque irregulares para os veículos de transporte intermunicipal e local, as condições sanitárias precárias da área a beira do rio e a utilização de vias públicas no centro comercial para estacionamento de ônibus de transporte rodoviário. É válido ressaltar que o projeto de construção do terminal proporcionará melhorias na circulação urbana, nas condições do trânsito intermunicipal e local, qualificando o ambiente urbano, elevando a atratividade turística, a valorização do patrimônio imobiliário e dinamizando a economia local.

Por tal razão, se faz necessário a contratação da empresa para a construção do terminal, visando a uniformização das atividades em conformidade com o código de trânsito municipal e promovendo o desenvolvimento da economia municipal.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da Empresa **AMX SERVIÇOS DE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ Nº 39.689.593/0001-80**, em consequência de ser a empresa que oferece a melhor proposta a esta administração. Além disso, constata-se que a referida empresa é especializada neste tipo de serviço.



Desta forma, nos termos do Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é INEXIGIBILIDADE.

SINGULARIDADE DO OBJETO LICITADO

A Contratação da empresa **AMX SERVIÇOS DE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ Nº 39.689.593/0001-80**, está fundamentada no **Art. 25, inc. II e s1º da Lei 8.666/1993**, pois a referida empresa oferece profissionais de notória especialização, o qual apresenta experiencia e conhecimentos relacionados com os serviços a serem prestados no âmbito da Administração Municipal, além disso se tratar de objeto de natureza singular ao qual se exige um profissional com qualificação e prestígios específicos para a execução de tais serviços.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço cobrado pela empresa, **AMX SERVIÇOS DE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA- CNPJ Nº 39.689.593/0001-80**, o valor global de R\$ **53.500,00** (Cinquenta e três mil e quinhentos reais), o prazo para execução e entrega do serviço será de 60 (sessenta) dias corridos, a partir da emissão da nota de empenho.

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentaria.

Exercício Financeiro: 2021

1- Dotação Orçamentaria: Fundo Municipal de Planejamento e Gestão

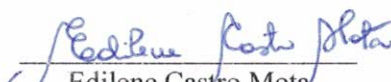
04.121.0002.2.057.0000- Gestão das atividades de planejamento e Gestão

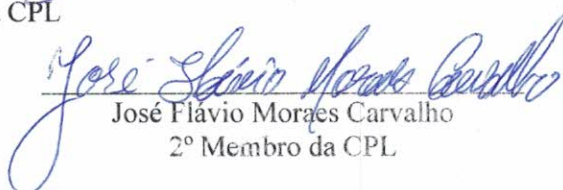
Elemento de despesa: 33903900- Outros Serviços de Terceiros- pessoa Jurídica

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, a fim de que emita análise e parecer sobre a minuta do contrato e a respeito da legalidade do procedimento, e após remeta-se a controladoria interna do Município para parecer técnico conclusivo do processo.

Igarapé-Miri, 12 de agosto 2021.


Miltoncilis Pantoja Pinheiro
1º Membro da CPL


Edilene Castro Mota
Presidente da CPL


José Flávio Moraes Carvalho
2º Membro da CPL